



PROJETO DE LEI N° 339 /2021

**“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE
VALORIZAÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO
AO SUICÍDIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio.

Art. 2º - O Programa criado por esta Lei tem por objetivos:

I – ampliar a conscientização sobre o tema da valorização da vida e da prevenção ao suicídio;

II – garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio;

III – capacitar cidadãos a identificar sinais referentes às situações descritas no inc. II do *caput* deste artigo.

Art. 3º - São diretrizes do Programa Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio:

I – realização de ações que tenham como foco principal a valorização da vida;

II – capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social para que identifiquem comportamentos suicidas;

III – orientação da população, por meio de ações específicas que alertem sobre os eventuais sintomas e compartilhem informações ligadas ao tema como forma de prevenção;

IV – idealização e divulgação de canais de atendimento de fácil acesso àqueles que apresentam sinais de tentativa de suicídio e necessitam apoio emocional;

V – estabelecimento de parcerias com organizações sociais e entes estatais com o Município de Maracanaú, para atuarem conjuntamente na prevenção do suicídio;

VI – disponibilização de tratamento e apoio psicológico para aqueles que cometiveram tentativa de suicídio.



Art. 4º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas que trabalhem o tema da valorização da vida e da prevenção ao suicídio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 12 DE Novembro DE 2021.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS
Republicanos 10

*Indicação: Assessor Gustavo Fernandes



JUSTIFICATIVA

Venho à presença dos nobres pares apresentar este Projeto de Lei, que objetiva criar o Programa Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio, visando a incentivar ações voltadas ao cuidado com as pessoas que se encontram em condição fragilizada e pensam em retirar a própria vida.

Conforme dados apresentados pelo Ministério da Saúde, quando da ocasião do “setembro amarelo” de 2018, entre os anos de 2007 e 2016 foram registrados, no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), 106.374 óbitos por suicídio. Em 2016, a taxa chegou a 5,8 casos por 100 mil habitantes, com a notificação de 11.433 mortes por essa causa. O levantamento do governo federal apontou que a intoxicação exógena é o meio utilizado por mais da metade das tentativas de suicídio notificadas no País. Já com relação aos óbitos, a intoxicação é a segunda causa, com 18%, ficando atrás das mortes por enforcamento, que atingem 60% do total.

Contrariamente ao que ocorre em outros países no mundo, no Brasil, observou-se um aumento de suicídios. Entre os adolescentes que vivem nas grandes cidades brasileiras, a taxa aumentou 24% entre 2006 e 2015, conforme pesquisa da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) publicada na Revista Brasileira de Psiquiatria, a qual utilizou dados do Sistema Único de Saúde (SUS), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Coeficiente Gini – que mede desigualdade – para chegar aos resultados. Em suas conclusões, percebeu-se que entre jovens do sexo masculino a taxa de suicídio é até três vezes maior que entre jovens do sexo feminino. Como as principais razões para esse aumento são apontadas a popularização da internet, as mudanças sociais no País e a falta de políticas públicas de combate ao suicídio.

Segundo o mesmo estudo, a taxa de suicídio entre jovens de 10 a 19 anos de idade aumentou 24% nas seis maiores cidades brasileiras: Porto Alegre, Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo e Rio de Janeiro. Essa taxa cresceu 13% no interior do País. A cidade com maior taxa de suicídio é Belo Horizonte – 3,13 casos para cada 100 mil habitantes, em 2015 –, sendo seguida por Porto Alegre – 2,93 casos –, São Paulo – 2,44 casos –, Rio de Janeiro – 1,52 casos –, Recife – 1,23 casos – e Salvador – 0,23 casos.

O aumento verificado no País contrasta com a evolução dos índices de suicídios no resto do mundo, que caíram 17% no mesmo período, acendendo um sinal de alerta importante para que ações efetivas sejam tomadas, especialmente no Estado Rio Grande do Sul, o qual apresenta a maior



taxa de suicídio do País. Em 2017, foram registradas mais de 1,3 mil mortes autoprovocadas, conforme números apresentados pela Secretaria da Saúde do Estado.

O suicídio é um fenômeno complexo e multifacetado que afeta indivíduos de diferentes origens, classes sociais, idades, orientações sexuais e identidades de gênero. Contudo, existem formas de prevenir essa situação. Para tanto, destacam-se, entre as intervenções universais de prevenção do suicídio, aquelas relativas à restrição aos meios de suicídio, como controle de armas de fogo e acesso a agrotóxicos, à redução do uso prejudicial de bebida alcoólica e outras drogas e à conscientização da mídia para comunicação responsável sobre o tema.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) entende que o suicídio se configura como um problema de saúde pública e defende o fornecimento de serviços eficazes de saúde mental, devendo os governos oferecer acompanhamento médico após as tentativas de suicídio reportadas.

O diálogo e o compartilhamento de informações sobre a forma de agir nessas situações é fundamental para enfrentar os mitos existentes, bem como para identificação do cuidado clínico necessário para cada quadro apresentado.

De acordo com a OMS, a cada 40 segundos, uma pessoa se suicida no planeta. Por ano, quase 800 mil pessoas em todo o mundo cometem suicídio, sendo a segunda maior causa de morte entre as pessoas de 15 a 29 anos de idade.

Para tanto, a OMS estabeleceu uma meta de redução de 10% dos óbitos por suicídio até 2020, o que vem acarretando a adoção de inúmeras medidas por parte dos governos em todas suas esferas, incluindo os Estados e municípios.

Diante disto, submeto o presente projeto de Lei para a apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

*Indicação: Assessor Gustavo Fernandes